



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 84 /22 08 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, FESTIVAL SABOR E ARTE, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ- ESTADO DO CEARÁ. **LUIZ MENEZES DE LIMA** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tianguá a data comemorativa no calendário oficial, “Festival sabor e Arte.” A ser comemorado anualmente no terceiro sábado de julho no local escolhido pelo órgão competente.

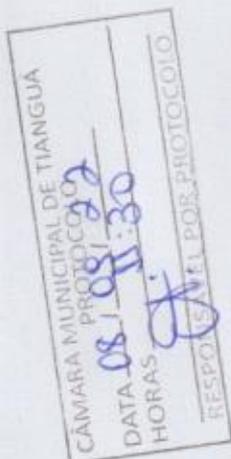
Parágrafo Único. O dia em alusão, “Festival Sabor e Arte” passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Tianguá.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, especialmente quanto à definição, elaboração e organização do evento e outras questões relativas à matéria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, bem como parcerias público-privadas e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenária Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, 08 de setembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

JUSTIFICATIVA

A proposta do festival Sabor e Arte integra um ciclo de ações que promoverão o progresso, o aperfeiçoamento, a prosperidade e a evolução econômica do município de Tianguá, em que o empreendedorismo dinâmico e arrojado, que é a base sustentável de qualquer economia, passa a ser evidenciado e fortalecido em toda a região. Daí surge a necessidade de incentivar estratégias de desenvolvimento que celebrem a culinária, a arte, a cultura e o turismo local. Assim, a conquista de pontos de comercialização organizada, como será o festival, se apresenta como uma alternativa para a inclusão produtiva e diminuição da desigualdade social, estimulando atividades que facilitem a construção de novas relações comerciais entre empreendedores e consumidores, com foco na abertura de canais de comercialização em espaços inovadores, ao mesmo tempo em que se dissemina o conceito de consumo responsável e difusão cultural.

A implementação deste festival em nossa cidade deve ser compreendida como estratégia para superação das condições de vulnerabilidade relacionadas, notadamente, à ausência de condições de subsistência a partir do Artesanato e Gastronomia regional, sobretudo num tempo em que a evidente instabilidade econômica ceifa postos de trabalho formal e mitiga, também, a demanda por produtos oriundos do trabalho informal, já notoriamente desprotegido.

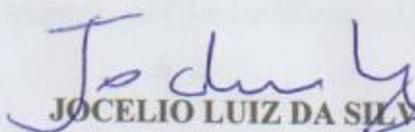
Sendo assim, o festival Sabor e Arte terá como desígnio a exposição e comercialização de produtos artesanais e gastronômicos ligados a cultura, ao turismo, à agricultura familiar local dentre outros, dando visibilidade aos grupos e projetos socioculturais, contribuindo para o desenvolvimento de potencialidades e talentos que neles emergem, ao mesmo tempo em que se cria, para a população local, um ambiente de conscientização, lazer e contato com a diversidade cultural e regional.

Isto posto, o festival fará parte de um conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento econômico local, fomentando e atraindo para si parcerias entre as mais variadas instituições, públicas, privadas, bem como do terceiro setor, com o propósito de alavancar o comércio local e a promoção dos mais variados segmentos de nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Portanto a inclusão desta data em alusão aos segmentos de Artesanato e Gastronomia atrairá, sem dúvidas, maior visibilidade por parte dos visitantes que celebram a oportunidade de conhecer a diversidade cultural e gastronômica de nossa cidade, além de introduzir no comércio local um maior volume de vendas, tornando o município um destaque na região por incentivar o desenvolvimento e o empreendedorismo local.


JOCELIO LUIZ DA SILVA
Vereador do Município de Tianguá (PSDB)